

Portaria IFSC 31/2021

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente das Comissões de Graduação (CG), de Pós-Graduação (CPG), de Pesquisa (CPq) e de Cultura e Extensão Universitária (CCEx) do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo (USP).

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos (IFSC) da Universidade de São Paulo (USP), de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente das Comissões de Graduação (**CG**), de Pós-Graduação (**CPG**), de Pesquisa (**CPq**) e de Cultura e Extensão Universitária (**CCEx**), ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 22/02/2022.

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 06 a 15/12/2021, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - Sugere-se que o requerimento da candidatura venha acompanhado de um plano de trabalho.

§ 2º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação (**CPG**) deverão ser docentes da Unidade **credenciados como orientadores** no Programa de Pós-Graduação do IFSC/USP.

§ 4º - O Diretor divulgará **no dia 17/12/2021** no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas em cada comissão estatutária, haverá um novo prazo para inscrição, de 04 a 13/01/2022, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores.

Parágrafo único - O Diretor divulgará no dia 17/01/2022, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - São eleitores os membros da Congregação da Unidade.

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa de cada comissão estatutária.



Artigo 8º - Será considerada eleita à chapa de cada comissão estatutária que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

Artigo 10 – O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, limitado ao primeiro biênio do mandato do Diretor

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 04 de outubro de 2021.

Prof. Dr. Vanderlei Salvador Bagnato
Diretor

Registrado no Livro XXVIII.
São Carlos, 4 de outubro de 2021.

Elizabeth Cristina Conti
Assistente Acadêmico